**COMUNICADO ÀS ESCOLAS PARTICULARES DE GOIÂNIA, GOIÁS.**

 O **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE GOIÂNIA – SEPE comunica o seguinte:**

 O SEPE ao celebrar o “ Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, no ano de 2013, com o SINPRO , no item “RECESSO ESCOLAR” , na cláusula pactuada constou os seguintes termos:

 **“II DO OBJETIVO**

**Cláusula Segunda – o período de 21 de dezembro de 2013, inclusive, a 10 de janeiro de 2014, inclusive, será de recesso escolar, para os professores abrangidos por este instrumento normativo, durante o qual, não poderão ser convocados, sob nenhuma hipótese, para qualquer atividade, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos; neles incluídos todos os que são devidos nas demissões sem justa causa, quando for o caso.”**

 A cláusula em epígrafe foi bastante clara e de fácil entendimento, ou seja, que o período pactuado seria **de 21/12/2013 a 10 de janeiro de 2014**. Portanto, somente, **este período.**

 Não se pactuou que nos anos seguintes o período seria o mesmo.

 Logo, a interpretação por parte do SINPRO com o envio de ofícios às Escolas Particulares do Município de Goiânia, em tentar alterar o pactuado não condiz com o termo celebrado, estando demasiadamente equivocado o entendimento por parte do Sindicato dos Professores do Estado de Goiás - SINPRO-GO.

 Esclarece ainda a todas as Escolas sediadas no Município de Goiânia, Goiás que nenhum termo aditivo foi celebrado entre o SEPE e o SINPRO que tenha ratificado o recesso escolar para o período de 21 de dezembro próximo vindouro, inclusive, a 10 de janeiro de 2015.

 O SEPE já enviou as respostas ao SINPRO rebatendo a pretensão daquela entidade de classe.

 O Conselho Estadual de Educação do Estado de Goiás através da Resolução nº 7 de 2013 que aprovou o Calendário Escolar no Estado de Goiás, para o ano de 2014, deliberou nos seguintes termos:

 “”ART, 1º. Nas unidades escolares de educação básica, jurisdicionadas ao Sistema Educativo do Estado de Goiás, o início das aulas, no ano de 2014, dar-se-á a partir de 20 de janeiro de 2014 , inclusive, e o término até 23 de dezembro, observando-se o mínimo de 800 (oitocentas) horas, de efetivo trabalho escolar, distribuídos em, no mínimo, 200 ( duzentos) dias letivos.”

 O SEPE recomenda e sugere às Escolas sediadas no Município de Goiânia, Goiás que adotem como “Recesso Escolar” 2014/2015 o período de **23/12/2014 a 11/01/2015**, uma vez que às Escolas **detém** a **autonomia** para a sua fixação.

Atenciosamente,

Goiânia, 03/12/2014.

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE GOIÂNIA – SEPE**

**FLÁVIO ROBERTO DE CASTRO**

**PRESIDENTE**